



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. Nº 01.011.10.2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, ACOMPANHADO PELO GABINETE DA CONCILIAÇÃO, E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A CELERIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, POR MEIO DA CONCILIAÇÃO.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ n. 59.949.362/0001-76, representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRF3**, acompanhado pelo **GABINETE DA CONCILIAÇÃO**, representado por sua Coordenadora, designada pelo Ato n. 4, de 24 de fevereiro de 2016, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e no uso das atribuições previstas na Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, Desembargadora Federal **MARISA SANTOS**, doravante denominado **GABCO**, e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Apeninos, n. 1.088, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04104-021, inscrito no CNPJ n. 50.052.885/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MÁRIO EDUARDO PULGA**, nos termos do Termo de Posse dos Membros Eleitos para a Diretoria Executiva do CRMSP, de 03/08/2015, brasileiro, RG 6.870.310-7 e CPF 976.773.538-00, doravante denominado **CRMVSP**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do despacho 3104288, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0016762-06.2015.4.03.8000, com fulcro no art. 116 da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a celeridade na solução de conflitos, por meio da conciliação, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico, visando estimular a prática de conciliação nos processos de Execuções Fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Do **TRF3**:

- 1.1. fornecer local adequado, devidamente mobiliado e com equipamentos suficientes para a realização das audiências; e
- 1.2. designar magistrados federais para coordenar os mutirões.

2. Do **GABCO**:

- 2.1. com base na relação dos processos de Execução Fiscal, em trâmite na Justiça Federal da 3ª. Região, a serem submetidos a procedimento conciliatório, fornecer listagem prévia daqueles que se encontram com vista, acompanhados dos dados necessários para elaboração de cartas-convite e de intimação da parte, a serem realizadas pelo **CRMVSP**;
- 2.2. determinar a pauta de audiências nas datas previamente escolhidas, inclusive quanto à fixação de horários para tentativa de acordo;
- 2.3. viabilizar a realização dos mutirões de audiências de conciliação, em datas definidas de comum acordo com o **CRMVSP**;
- 2.4. homologar acordos e praticar todos os atos com vista a atingir o objetivo deste ajuste;
- 2.5. designar conciliadores para atuação nos mutirões; e

2.6. designar servidores para secretariar as audiências.

3. Do CRMVSP:

3.1. contribuir, sob orientação do **GABCO**, para a elaboração da relação de processos de Execução Fiscal, ajuizados na Justiça Federal da 3ª. Região, a serem submetidos a procedimento conciliatório;

3.2. imprimir, envelopar, endereçar e postar as cartas de intimação, em modelo definido e conforme a pauta informada pelo **GABCO**, nos moldes dos subitens 2.1 e 2.2 do item 2 desta cláusula;

3.3. elaborar planilhas de cálculos e propostas a serem apresentadas nas audiências;

3.4. trazer equipamentos (computadores/notebooks, impressoras e rede 3G) para os fins do item anterior, na quantidade adequada ao número de audiências do dia, sendo destinados exclusivamente ao uso do **CRMVSP** durante a realização dos trabalhos, permanecendo sob a responsabilidade dos seus proprietários;

3.5. designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões; e

3.6. observar a cláusula de confidencialidade a que estão submetidos todos os envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades conciliatórias, devendo guardar sigilo a respeito do que foi dito, exibido ou debatido na sessão, de modo a não permitir que tais ocorrências sejam consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

1.1. ao **TRF3**: por meio do **GABCO**, endereço: Avenida Paulista n. 1.912, 4º andar, sala 42, Edifício Funcef Center, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-924, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br.

1.2. ao **CRMVSP**: por meio de seu Departamento Jurídico, representado pelo Dr. Bruno Fassoni Alves de Oliveira, OAB/SP 321.007, endereço: Rua Apeninos, 1.088, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04104-021, telefone: (11) 5908-4767, endereço eletrônico: bruno.fassoni@crmvsp.gov.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

3. Caberá aos gestores:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado pelo TRF3, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 1.1. por ato unilateral da Administração;
 - 1.2. por acordo entre os partícipes; e
 - 1.3. pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, a rescisão será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999, da Lei n. 13.105/2015, da Lei n. 13.140/2015, da Resolução CNJ n. 125/2010, da Resolução CJF n. 398/2016, e da Resolução PRES TRF3 n. 42/2016.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO EDUARDO PULGA, Usuário Externo**, em 02/10/2017, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/10/2017, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Santos, Desembargadora Federal Coordenadora do Gabinete da Conciliação**, em 23/10/2017, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3105348** e o código CRC **479BDA99**.